

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ</u>

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.687, DE 19 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Municipio de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, em caráter permanente, e com finalidade de órgão deliberativo e de assessoramento.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:

 I – proposição de projetos e programas que promovam e incentivam o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município;

II – assessorar na administração dos centros comunitários de esporte
e recreação;

III – formular estratégias para estimular o turismo e o lazer em todos os seus aspectos:

IV — fornecer à administração dados, análises e estudos relacionados com área de atuação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer será composto de 06 (seis) membros, com 50% deles representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da comunidade local, assim discriminado:

- I 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;
- III 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V 01 Representante da Associação Comercial Industrial de Tabapuã;
- VI 01 Representante de entidades comunitárias.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais pelos respectivos segmentos da sociedade.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 4º - O período de mandato será de 02 (dois) anos, podendo o membro ser reconduzido para mais um mandato.

Artigo 5º - No caso de vaga durante o período de mandato, a substituição será promovida da forma prevista no artigo 3º, parágrafo único.

Artigo 6º - A coordenação deverá ser feita por um coordenador, a ser escolhido entre os próprios membros do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho, dentro de 30 (trinta) dias após sua constituição deverá elaborar seu Regimento Interno cuja homologação será feita pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A função dos membros não será remunerada e sim considerada serviço público relevante.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de

2001.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLAUDIO Administrativo